

DECISÃO

DOPC – Ccent. 08/2003 – NESTLÉ/SELDA, ABA e NORTABA

Em 19 de Março de 2003 a Nestlé, S.A com o consentimento da A S.Watson European Investments S.a r l , Selda Comércio e representações S.A, ABA- Importação e Exploração S.A e Nortaba Comércio e Distribuição de Água Lda, notificou a esta Autoridade da Concorrência uma operação de concentração de empresas que se traduzirá na aquisição pela Nestlé SA do negócio denominado **Powwow**, que consubstancia o fornecimento de máquinas dispensadoras de água e da água para as mesmas, detido pela Hutchinson Whampoa.

1. Natureza da Operação

A operação de concentração projectada constitui uma concentração de empresas, nos termos conjugados das alíneas b) e a) do n.º 1 e 2, respectivamente, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 371/93, de 29 de Outubro, e está sujeita a notificação prévia ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma, por se encontrarem preenchidas as duas condições nele constantes.

Nos termos e para efeitos do Regulamento (CEE) n.º 4064/89, de 21 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97, a operação notificada não assume dimensão comunitária.

I - As Empresas Participantes

1- Sociedade adquirente: Nestlé S.A

A entidade adquirente é a Nestlé S.A uma sociedade de direito suíço, com sede social na Avenue Nestlé 55, 1800 Vevey, Cantão de Vaud, Suíça, cujo capital social se eleva a CHF 403 520 000. Faz parte do grupo Nestlé, um grupo de sociedades internacional que tem a sua actividade centrada no sector da alimentação e nutrição.

O seu objecto social é o de participação em empresas industriais, comerciais e financeiras na Suíça e em muitos outros países, predominantemente no EEE, dedicando-se especificamente à produção, marketing e venda de uma enorme variedade de produtos alimentares, cereais, comida instantânea, produtos de dieta, produtos para culinária, congelados, gelados, chocolate e alimentos para animais.

A Nestlé S.A na actividade relevante para efeitos da presente notificação, opera em Portugal através da Nestlé Waters Portugal, S.A, que se dedica à exploração de águas mineromedicinais, industrias anexas, bem como a produção e comercialização de outras bebidas e refrigerantes.

No exercício de 2002, os volumes de negócios da Nestlé S.A em Portugal, União Europeia e a nível mundial foram os seguintes:

* Portugal	€ [>150] milhões
* União Europeia	€ [>150] milhões
* Mundial	€ [>150] milhões

2- Sociedades adquiridas : Selda S.A., AB.A , S.A e Nortaba, Lda

As empresas a adquirir em Portugal são propriedade da Hutchinson Whampoa Limited, (Hutchinson) uma sociedade de direito de Hong-Kong, holding do grupo Hutchinson, que se dedica às seguintes áreas de negócio: exploração de portos e serviços conexos, telecomunicações, imobiliário e hotelaria, indústria, energia e infra-estruturas.

As empresas que são objecto de aquisição - prosseguem o *negócio Powwow*, que consubstancia a comercialização de máquinas dispensadoras de água e o fornecimento de água para as mesmas - são a AS Watson (Europe) Manufacturing Limited (adiante designada Europe) e a AS Watson Investments Sarl.(adiante designada Investments)

A Europe é uma sociedade de direito das Ilhas Virgens Britânicas e é a sociedade holding do grupo Hutchison que no Reino Unido se dedica ao negócio Powwow.

Por sua vez a Investments é a holding que nos demais países europeus se dedica ao negócio Powwow sendo a sociedade que detém, em Portugal, as subsidiárias Selda Comércio e Representações S.A (Selda) AB.A Importação e Exportação S.A. (ABA) e Nortaba Comércio e Distribuição de Água, Lda. (Nortaba) .

No exercício de 2002, o volume de negócios consolidado do negócio Powwow, em Portugal, elevou-se a €[>2] milhões, representando, face a 2001 uma variação de [...].

A Selda é titular de um contrato de concessão que lhe permite explorar uma nascente de água numa propriedade privada na Amora, concelho do Seixal, onde procede à bombagem da água através de um furo, que armazena em depósitos próprios, a partir dos quais procede, posteriormente, ao seu engarrafamento, numa linha automática de engarrafamento noutra local, em embalagens de 18,9 litros e 17,5 litros, com a classificação de *água de consumo humano*, sob a marca “Selda-Bebágua”.

Através da sua rede de vendas a Selda procede à comercialização do produto ao consumidor final, sendo o mesmo devidamente acondicionado e transportado para os armazéns de distribuição da empresa, de onde é distribuído aos seus clientes, maioritariamente escritórios de empresas de grande dimensão, através de frota própria.

A Selda possui armazéns repartidos por várias regiões do País, nomeadamente Porto, Leiria, Lisboa, Évora e Albufeira, servindo assim a totalidade do País.

Esta empresa procede ainda à comercialização/aluguer de máquinas de refrigeração e/ou dispositivos, também sob a marca Selda-Bebágua, que permitem aos seus clientes uma fácil utilização dos garrafões de água de 18,9 litros e 17,5 litros por si comercializados.

Aquelas máquinas denominadas *máquinas dispensadoras* são constituídas por uma base equipada com um sistema de refrigeração, no topo do qual se encaixa o garrafão e que permite dispensar água fria ou quente. Os demais dispositivos vão desde bombas manuais que encaixam na cápsula do garrafão e que bombeiam água por sucção até ao garrafão, a simples torneiras que dispensam água por gravidade.

A ABA e a Nortaba comercializam um sistema de fornecimento de água idêntico ao da Selda.

Assim, a ABA possui uma base de clientes própria aos quais vende, podendo também alugar, aqueles equipamentos, procedendo depois em exclusivo à aquisição à Selda dos garrafões de água.

II – Avaliação Concorrencial

2.1 Mercado Relevante do produto

A notificante sustenta que o mercado relevante para efeitos de análise dos efeitos da operação de concentração em causa é o do fornecimento de água não pertencente à rede pública em diferentes

Nota: Indicam-se entre parênteses rectos [...] as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

formatos, porquanto é essa, segundo explica, a actividade das empresas objecto de aquisição no âmbito da operação notificada.

Contudo e pelas razões que seguidamente se elencam esta Autoridade concluiu pela delimitação de outro mercado do produto.

O negócio objecto de aquisição pela Nestlé é um negócio global que integra um novo conceito de fornecimento domiciliário de água.

Trata-se de um Kit, o dispensador de água, ao qual é acoplado um garrafão de 18,9 litros ou 22,7 litros de água, - únicos formatos compatíveis com aquele kit, - que ao contrário das águas engarrafadas, classificadas de *nascente* ou *minerais*, sofre uma modificação/transformação que se traduz num tratamento especial à base de cloro, após o qual é submetida a operações de filtração e posteriormente, no local de consumo. Por acção de um sistema de refrigeração incorporado no Kit é sujeito a alterações de temperatura (arrefecimento ou aquecimento) conforme as necessidades climatéricas sendo vulgarmente designadas por *águas para consumo humano*.

É que as águas engarrafadas, de nascente ou minerais, onde se enquadram, nomeadamente as que são comercializadas pela Nestlé, através da sua subsidiária, a Sociedade das Águas Pisões de Moura, estão sujeitas em Portugal, por força de directivas comunitárias a enquadramento legal específico, o Decreto-Lei n.º 156/98, de 6 de Junho, o Decreto-lei n.º 268/02, de 27 de Novembro e a legislação complementar, enquanto que estas águas extraídas e distribuídas pela Selda não estão sujeitas a tal regulamentação.

Segundo os normativos atrás referidos as águas de nascente ou minerais não podem ser objecto de transformação ou modificação e são obrigatoriamente engarrafadas na fonte onde são extraídas. Estas por sua vez são engarrafadas numa linha de enchimento afastada da fonte, - um furo na zona do Seixal não licenciado pelo Instituto Geológico e Mineiro (IGM).

Acresce, que, também os preços médios destas águas são significativamente inferiores aos das águas de nascente ou minerais, - enquanto o preço médio/litro das águas para consumo humano em 2002, ascendia a €0,20, nas águas engarrafadas o mesmo elevava-se a €0,35 - não obstante no caso concreto não fazer sentido a comparação de preços entre os dois tipos de água por considerarmos que o mercado relevante - que corresponde àquele que é o objecto do negócio a adquirir - é o do *fornecimento de água em máquinas dispensadoras* e nessa medida estar em causa um serviço global oferecido pela (máquina + água) com o todo o tratamento químico, físico e outros que integram implicitamente o serviço.

Estamos, assim em presença de um mercado distinto do das águas engarrafadas, que surgiu, recentemente, em Portugal, em 1997, à data com apenas um operador, a Selda, contando actualmente com seis.

Também a Canadean, uma empresa altamente prestigiada de consultadoria mundial, na área das bebidas, as classifica de forma autónoma, nunca as incluindo no mercado das águas engarrafadas.

Regista taxas de crescimento médias anuais superiores a 40%, para um mercado que em 2002 já era responsável por um consumo de [...] milhões de litros, quando em 1997, ano de arranque, apenas se situava nos [...] milhões, enquanto as águas engarrafadas apresentam taxas de crescimento, médias, anuais muito inferiores, da ordem dos [...] % (quadro seguinte).

Unidade: milhões de litros

Empresas	Marcas	1997	(%)	1998	(%)	1999	(%)	2000	(%)	2001	(%)	2002	(%)
Selda	Bébagua	[...]	[90-100]	[...]	[90-100]	[...]	[90-100]	[...]	[90-100]	[...]	[80-90]	[...]	[60-70]
Compa.Água	Montemuro									[...]	[0-5]	[...]	[0-5]
Águas de S.José	S.José							[...]	[0-5]			[...]	[0-5]
Elis	Serra de Fafe									[...]	[0-5]	[...]	[0-5]
PMS/*	Fonte Viva									[...]	[5-10]	[...]	[10-20]
Águas Manteigas	Glaciar											[...]	[0-5]
Total		[...]	100	[...]	100	[...]	100	[...]	100	[...]	100	[...]	100

* Pinheiro de Melo e Salgado (PMS) do Grupo Central de Cervejas

Para além de se apresentar como um mercado em franca expansão, verifica-se também que o mesmo continua a apresentar um forte potencial de crescimento

2.2 Mercado Relevante geográfico

Apesar de não se dispor de estatísticas que revelem a intensidade dos fluxos comerciais transfronteiriços destes produtos infere-se que os mesmos devem ser pouco significativos, porquanto a respectiva natureza exige despesas de transporte significativas, face ao baixo nível de receita/volume transaccionado, que esta água gera.

Por sua vez a jurisprudência da Comissão relativamente à delimitação dos mercados relevantes geográficos nas bebidas em geral vai no sentido de os considerar nacionais.

Em face do exposto, o mercado relevante geográfico é o território nacional.

2.3 Estrutura da oferta e da procura

De 1997 a 1999, o mercado caracterizou-se pela existência de uma única empresa, tendo a partir daí registado a entrada progressiva de outros operadores que acompanharam o forte crescimento do respectivo mercado.

Em valor, o mercado elevou-se, em 2002, ao montante de €[...] mil, registando face a 2001 uma variação de [...]%, apresentando o mesmo a seguinte estrutura da oferta:

Uni: Mil €

Empresas	2001	2002	Quotas 2002	2002/01
Selda	[...]	[...]	[60-70]	[...]
PMS	[...]	[...]	[10-20]	[...]
Elis	[...]	[...]	[0-5]	[...]
Água S.José	[...]	[...]	[0-5]	[...]
Comp ^a Água	[...]	[...]	[0-5]	[...]
Águas Manteig ^{as}		[...]	[0-5]	
TOTAL	[...]	[...]	100,0	[...]

A entrada, em 2001, da PMS do grupo Central de Cervejas veio alterar profundamente aquela estrutura, dando-lhe uma nova dinâmica, porquanto se trata de um novo operador com poder de mercado, que não impediu, contudo, que outros operadores de dimensão mais reduzida¹ se instalassem e crescessem.

A procura é representada maioritariamente por grandes empresas que instalam, nos seus escritórios estas máquinas, que oferecem, assim, uma água de qualidade superior à da rede pública aos seus funcionários.

É o caso da [CONFIDENCIAL – identificação de clientes].

Por outro lado a distribuição dos produtos destas empresas é efectuada pelas respectivas frotas próprias, caracterizando-se por ser uma distribuição do tipo “porta a porta”, bem diferente do tipo de distribuição mais comum dirigida ao canal Horeca ou alimentar, impossibilitando assim os respectivos operadores que possuem gama de produtos² de beneficiar de economias de gama.

A consulta realizada junto dos principais concorrentes do mercado, visando recolher a respectiva opinião sobre os efeitos no mercado resultantes da operação de concentração projectada não veio trazer novos elementos pertinentes para a apreciação da mesma.

III- Efeitos da Operação de Concentração na Estrutura de Mercado

Em resultado da operação de concentração notificada, de natureza conglomeral, ocorrerá a transferência da titularidade da quota de cerca de [60-70]% actualmente detida pelo negócio Powwow para a Nestlé, não se verificando qualquer efeito de natureza horizontal, porquanto a Nestlé não está presente no mercado relevante considerado.

Contudo e apesar da mesma se afigurar elevada, trata-se de uma quota que tem vindo progressivamente a regredir: de 100% em 1997, - quando era o único operador neste mercado - até 2002 com os actuais [60-70]%, em detrimento da marca Fonte Viva, distribuída pela Sociedade Águas do Luso e controlada pelo grupo Central de Cervejas S.A um dos grupos económicos mais poderosos nos mercados das bebidas.

¹ Caso da Companhia da Água e a Elis,

² É o caso da Nestlé e da Central de Cervejas

De facto, a marca Fonte Viva que entra no mercado em 2001, representa naquele ano cerca de [10-20] % do mercado, registando em 2002 um crescimento de [...] % face a 2001, ano em que passou a representar cerca de [20-30] % do mercado.

Acresce, ainda, não se verificar a existência de barreiras estruturais de carácter técnico ou económico à entrada: os investimentos para acesso ao mercado são reduzidos, não exigindo o equipamento investimentos específicos, nem a importação do equipamento necessário exige autorizações especiais.

Para além disso, trata-se de um mercado novo em expansão e com potencial de crescimento, que vem registando a entrada de novos operadores, alguns dos quais pequenas empresas, o que parece confirmar que o acesso ao mercado não está condicionado a investimento de vulto exigindo portanto elevada capacidade financeira.

IV- Audiência à notificante

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 371/93, de 29 de Outubro, procedeu esta Autoridade à audiência escrita à notificante, comunicando-lhe as conclusões provisórias relativas à operação de concentração notificada, as quais mereceram a sua concordância.

V - Conclusão

Em face do exposto, a Autoridade da Concorrência conclui que a presente operação de concentração não cria ou reforça uma posição dominante susceptível de impedir, falsear ou restringir a concorrência no mercado nacional do *fornecimento de água em dispensadores* pelo que decide, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de Janeiro, não se opor à mesma.

Lisboa, 21 de Maio de 2003

A Conselho da Autoridade da Concorrência